

MINUTA DO CONTRATO –

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PERMANENTES DE INFORMATICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL E A EMPRESA**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR**, empresa pública de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETOR PRESIDENTE Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA**, brasileiro, Economista, portador do RG sob o nº 8015750212 SSP/RS, devidamente registrado no CPF nº 366.000.080-91, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra.** _____, brasileira, _____, _____, portadora do RG sob o nº _____ SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 000.000.000-00 e do outro lado daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. _____, com sua sede na Avenida/Rua _____, nº. _____, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de _____ (NIRE) nº. _____ - _____, Protocolo ____/____-____ de ____/____/____, sob o nº. _____, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado/solteiro (a), _____, identidade nº. _____, CPF (MF) nº. _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, Regulamento de Licitação e Contratos Portaria/ PRESI/78/2025 suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição a aquisição de material de suprimentos de informática para atender as necessidades desta EMHUR.

1.1 A presente contratação é de **R\$ 00.000,00** (mil, reais)

1.2 Seguem a abaixo as especificações e quantidade do item que compõem o objeto:

Lote	Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unit.	Valor Estimado
Único	01	SWITCH GERENCIAL 48P+4P SFP GIGA, 48 portas RJ45 10/100/1000 MBPS e portas SFP+ para UPLINK.	Und.	02		
	02	Roteador semelhante ao MIKROTIK RB750GR3	Unid	03		
	03	Monitor 24 polegadas, taxa mínima de 120HZ.	Unid.	20		

	04	NOTEBOOK INTEL CORE 15-1334U, 16GB DDR5, armazenamento: 500GB ou 1T, SSD M2 ou SATA II.	Unid	05		
Valor Total R\$:						

1.3 Os requisitos mínimos para atender a demanda do presente contrato constam no Termo de Referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nos art. 126 e incisos, 127 e 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/25 e no Termo de Referência presente no Processo administrativo nº. 16574/2025 - EMHUR.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA CONTRATUAL E DO FORNECIMENTO

3.1. Da vigência:

3.1.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e mediante celebração de termo aditivo.

3.1.2 Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Instalação e Manutenção de Informática – DIMI, situada na Avenida Getúlio Vargas, 5105 – Centro, no horário de expediente (8h30min às 14h00min).

3.1.3 Os bens objeto deste contrato deverá ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.2 Do Fornecimento:

O recebimento dos bens ocorrerá em duas etapas:

3.2.1 **Recebimento provisório**, no momento da entrega, para conferência da quantidade, integridade física, conformidade documental e verificação de avarias visíveis;

3.2.2 **Recebimento definitivo**, em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante avaliação técnica da conformidade com o

Termo de Referência, funcionamento, estabilidade e acabamento dos produtos.

- 3.3 Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais avarias ou vícios, ainda que ocultos, durante o prazo de garantia.
- 3.4 Os bens fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo, período durante o qual a CONTRATADA se obriga a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os reparos, substituições e correções necessárias, conforme as condições previstas no Termo de Referência.
- 3.5 A assistência técnica, quando aplicável, deverá estar disponível durante todo o período de garantia, respeitando os prazos estabelecidos para atendimento e resolução, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, mesmo que parcial.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.
- 5.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos designados pela CONTRATANTE, nomeados por meio de portarias e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;
- 5.4 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos
- 5.5 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.5.1 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) encaminhar à Administração da EMHUR sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) convocar reuniões com a CONTRATADA, sempre que julgar necessário;
- c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

- d) informar a CONTRATADA sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento Contratual.
- e) realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- f) solicitar à Administração a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- g) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto da CONTRATADA;
- h) solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- k) autorizar solicitação de prorrogação contratual;
- l) acompanhar as ações de fiscalização;
- m) diligenciar junto à CONTRATADA nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

5.6 Os fiscais deverão promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.6.1 Caberá ao fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) agendar os atendimentos;
- b) realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- c) informar ao gestor do contrato sobre eventuais descumprimentos da CONTRATADA na execução do contrato;
- d) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;
- e) verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- f) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- g) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.
- h) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- i) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;



- j) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- k) acompanhar os profissionais da CONTRATADA durante os atendimentos;
- l) assinar o Relatório de Execução, caso este tenha sido realizado;
- m) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- n) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- o) atestar nota fiscal/fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 00.000,00** (), correspondente ao fornecimento dos bens, conforme condições e quantidades definidas no Termo de Referência.
- 6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, taxa de administração e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.
- 6.3 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do **recebimento definitivo dos bens (item 3.3.2)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela unidade responsável.
- 6.4 Caso a nota fiscal contenha irregularidades ou esteja desacompanhada da documentação exigida, o prazo será suspenso até a regularização, sendo retomado do início após a reapresentação correta.
- 6.5 Não será realizado pagamento parcial por entrega incompleta, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, devidamente motivada e formalizada.
- 6.6 Após o recebimento, verificação da qualidade, quantidade e características do bem pelo setor competente da CONTRATANTE e uma vez satisfeito as condições estabelecidas no contrato, o pagamento será efetuado por meio da emissão de Nota de Empenho.
- 6.7 Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.
- 6.8 O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 6.9 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos bens adquiridos, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.

6.10 Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficará sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, para:

- 7.1.1 o prazo contratual, que poderá ser prorrogado por meio de apostilamento, de acordo com o interesse;
- 7.1.2 modificar as especificações do bem fornecido, desde que haja concordância da CONTRATADA e que a alteração não descaracterize o objeto da contratação;
- 7.1.3 restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tomando por base o índice IGPM ou outro aplicável, para realização dos cálculos.

7.2 O contrato poderá ter seu preço reajustado anualmente a contar da data limite para apresentação da proposta, conforme disposto no artigo 81, inciso I a VI da lei nº 13.303, de 30/06/2016:

- 7.2.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 175, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025.
- 7.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no art. 81, §1º, da Lei Federal das Estatais no. 13.303/2016 c/c § 3º do art. 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025;

7.3 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303 de 2016, c/c art. 163 (Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR), PORTARIA/PRESI/Nº78/2025

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos, PORTARIA 78/2025, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

8.2 À CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de funcionário especialmente designado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;
- b) Assegurar o livre acesso dos profissionais alocados pela CONTRATADA, às suas dependências e equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do Contrato, com o fornecimento nominal dos funcionários pela CONTRATANTE;
- c) Prestar aos profissionais alocados pela CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;
- f) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste instrumento;

8.3 À CONTRATADA:

- a) Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.
- b) Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.
- c) Substituir os produtos em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- f) Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.
- g) Manter durante a execução deste Instrumento Contratual as condições que ensejaram a contratação
- h) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e

prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

- j) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem ônus para CONTRATANTE;
- k) Disponibilizar número de telefones e-mails ou outro meio hábil para comunicação, para efetivação dos chamados durante o período de garantia.
- l) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e demais contribuições;
- m) Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Além das disposições previstas na seção V do Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025, constituem motivos para a rescisão do contrato:

9.2 A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais. especificações, projetos e prazos;

9.3 Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;

9.4 Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;

9.5 Subcontratação total do serviço;

9.6 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

9.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.8 Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.9 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.10 Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;

9.11 Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;

9.12 A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

9.13 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.13.1 Por ato unilateral e escrito da administração;

9.13.2 Amigável por acordo entre as partes; e

9.13.3 Judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com CAPÍTULO X do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, conforme PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025, às seguintes penalidades.

10.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 8.2, poderão ser aplicadas junto a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez), do artigo 83, da Lei nº 13.303/2016;

10.4 As sanções previstas na alínea "c" do subitem 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei no. 13.303/2016):

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública Ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS.

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA;

11.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

11.3 Obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

11.4 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

11.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da:

Unidade Orçamentária: **02.09.02 - EMHUR**

Funcional Programática: **4.122.0043.2143 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Categoria Econômica: **4.4.90.52.42**

Fontes de Recursos: **1.500.000– Recurso Próprio PMBV -**

Empenho nº. **XX**, de **XX/03/2025**, no valor de **R\$ XXX ()**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, assim como no Regulamento de compras da EMHUR, instituído pela Portaria/PRESI/N.º 78/2025, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia da prestação dos serviços e obrigações da CONTRATADA;

14.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento.

14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

14.4 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, assim como no Regulamento de compras da EMHUR, instituído pela Portaria/PRESI/N.º 78/2025, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.5 . Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no sítio oficial da EMHUR e, facultativamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, instituído pela Portaria PRESI nº 78/2025

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

15.2 E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, XX de agosto de 2026.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXX

Diretor Presidente / EMHUR

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXX

Diretora Planej. Adm. Financeiro / / EMHUR

PELA CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXX

Sócio/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.....CIC:.....

2.....CIC:.....

PROJUR – Revisão Jurídica

*Documento aprovado por meio de assinatura eletrônica,
conforme art. 61, §1º, do Regulamento de Compras da EMHUR.*

